

LEI Nº 2.935/2022

Autoriza o Poder Público Municipal a instituir gratificação aos integrantes de Comissão de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidades — CPAAP, intituida pela Lei nº 2.921/2022, e dá outras providências.

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Aos servidores designados que integrarem e participarem efetivamente da Comissão de Processos Administrativos de Aplicação de Penalidades CPAAP, nas modalidades previstas na Lei 8.666, Lei 14.133/2022, será devido, além da remuneração a que fazem jus, uma gratificação.
- Art. 2º As Comissões serão instituídas mediante Portaria, pelo titular do órgão da Administração Pública, que indicará o nome dos membros titulares e suplentes, devendo ser publicada.
- Parágrafo único: Para fins desta lei entende-se por Comissão, o grupo de servidores encarregados de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos administrativos de aplicação de penalidades nas modalidades previstas na Lei 8.666 e a Lei 14.133/2022.
- Art. 3º. Somente os servidores detentores de cargo provimento comissionado ou efetivo pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo poderão receber a gratificação, sendo vedado o pagamento a servidor contratado temporariamente.
- Art. 4º Após a publicação da portaria de designação da comissão referida nesta Lei, a Divisão de Recursos Humanos ficará responsável pelo registro da gratificação.





DA GRATIFICAÇÃO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

- Art. 5°. Ao participante da comissão será devido o pagamento de uma gratificação mensal, no valor R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo encargo de membro da comissão e a gratificação de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao servidor que desempenhar a função de presidente da referida Comissão, e será reajustado anualmente e com o mesmo índice de revisão geral anual, dos servidores do Poder Executivo Municipal.
- Art. 6°. A gratificação será devida aos membros da Comissão que desenvolver atividades relativas a sindicâncias e/ou processos administrativos, na qualidade de titulares e até a conclusão do processo.
- Art. 7º. O substituto somente receberá a gratificação, quando efetivamente realizar atos durante a sindicância e/ou processo administrativo até a finalização do procedimento com encaminhamento à autoridade competente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 8°. O valor recebido a título de gratificação por participação na comissão tem natureza indenizatória, e não será incorporada na remuneração do servidor, na base de incidência de contribuição previdenciária, nem na base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou licenças, inclusive sobre férias e 13° salário.
- Art. 9º. As despesas da aplicação desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município.
- Art. 10°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 23 de Setembro de 2022.

UU U VINICIUS LABANCA

Prefeito